



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

O artigo 2º do projeto estabelece que:

“Art. 2º - Compreende-se como atividade cultural de Quadrilhas Juninas, grupos com atividades declaradas e que estejam filiadas à FEBAQ – Federação Baiana das Quadrilhas Juninas.”

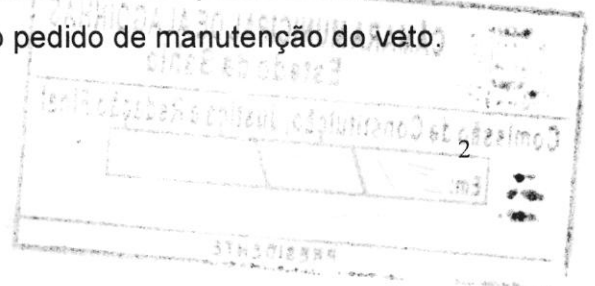
Ocorre que tal disposição cria uma restrição indevida ao conceito de quadrilhas juninas, ao condicionar seu reconhecimento à filiação dos grupos à FEBAQ. Essa exigência viola os princípios constitucionais da isonomia, da liberdade de associação e do pluralismo cultural, previstos no artigo 5º, incisos II e XX, e no artigo 215 da Constituição Federal.

A filiação a determinada entidade representativa não pode ser requisito para o acesso a políticas públicas, sob pena de exclusão arbitrária de grupos legítimos e atuantes na cultura local que, por opção ou circunstância, não estejam formalmente vinculados à mencionada federação. Tal dispositivo compromete a universalidade e o acesso igualitário às ações culturais promovidas pelo Poder Público, razão pela qual merece ser vetado.

Já o artigo 5º, ao dispor que: *“O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.”*

Também incorre em vício de inconstitucionalidade, pois impõe prazo vinculante ao Chefe do Poder Executivo para a edição de norma regulamentadora, o que fere o princípio da separação e independência entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal). Compete ao Executivo avaliar a oportunidade e conveniência da regulamentação, de acordo com as prioridades administrativas e a viabilidade técnica e orçamentária. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente declarado a inconstitucionalidade de dispositivos legais que impõem tal tipo de obrigação ao Executivo.

Diante do exposto, com fundamento na Constituição Federal e no dever de resguardar a legalidade dos atos normativos, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei, no que se refere aos artigos 2º e 5º, submetendo as presentes razões à elevada apreciação dos nobres Vereadores, com o pedido de manutenção do veto.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PL 054/2025

LIDO EM SESSÃO
EM: _____
1º SECRETÁRIO

Em, _____
Diretor(a) Secretariado das R.B. Filho
Serviço de Redação
VETO PARCIAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

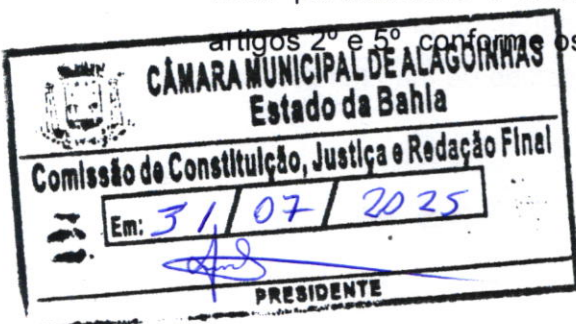
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar VETO PARCIAL à redação final do PROJETO DE LEI nº 018/2025, o qual “Dispõe sobre o Apoio as Quadrilhas Juninas do nosso Município, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei ora submetido à análise, de iniciativa do Poder Legislativo, apresenta vícios de inconstitucionalidade nos seus artigos 2º e 5º. O artigo 2º, ao restringir o reconhecimento das quadrilhas juninas apenas aos grupos filiados à FEBAQ, afronta os princípios constitucionais da isonomia, da liberdade de associação e do pluralismo cultural. Já o artigo 5º, ao impor prazo determinado para que o Poder Executivo regulamente a norma, viola o princípio da separação dos poderes, por interferir na autonomia administrativa do Chefe do Executivo. Assim, quanto a esses pontos, salvo melhor juízo, entendo que não merecem sanção.

RAZÕES DO VETO:

Ao apreciar o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre o Apoio às Quadrilhas Juninas do nosso Município, e dá outras providências”, reconheço a nobre intenção do(a) autor(a) ao buscar o fortalecimento das manifestações culturais populares, especialmente aquelas relacionadas às festividades juninas, tão caras à identidade do nosso povo.

Todavia, por razões de ordem jurídica e constitucional, sou compelido a vetar parcialmente o referido Projeto de Lei, especificamente no que tange aos artigos 2º e 5º, conforme os fundamentos que passo a expor:



RECEBIDO
23/7/25 Hrs: 15:30
Pedro Ivo Santos Lima
Pedro Ivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Espera-se, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 17 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO
DE SOUZA
CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
CARMO:89345096515
Dados: 2025.07.23 08:52:14 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
Prefeito do Município de Alagoinhas-BA